



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	085/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato nº. PGE 046/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 11.258.473/0001-00, Inscrição Estadual 084.58.954, situada na Rua Antônio dos Santos Goveia, 263- Porto Seco Pirajá, CEP: 41.233-020, neste ato representada pela **Sra. CAROLINE XAVIER DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade nº 06.669.854-56, emitida por **SSP-BA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.336.785-20, adjudicatária do pregão eletrônico 085/2021, processo administrativo nº 006.7568.2021.0032277-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de veículos de representação funcional para atendimento dos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

() A garantia contratual será de () [≤ 10%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

() A garantia contratual será de () [≤ 5%] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [≤ 20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código Simpas	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Mensal
1	01.51.00.00165417-9	Locacao de Veículo, Representação Funcional, sem Motorista, para Secretario e Equivalente (Administrativo), tipo Sedan, Potência Mínima(CV) 139 (Gasolina) / 140 (Etanol), Torque Mínimo(Kgf.m) de 17,7 (Gasolina) /18,6 (Etanol), Bicombustível com Ar Condicionado/ Direção Hidráulica/ Vidro Elétrico/ Trava Elétrica/ Som/ Freio ABS/ Airbag.	Mensal	30 meses	R\$ 2.847,61
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 2.847,61
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 85.428,30

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 85.428,30 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339033	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

1. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
2. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
3. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
4. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
5. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
6. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
7. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
8. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
9. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
10. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
11. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
12. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
13. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
15. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
16. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
17. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
18. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
19. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

1. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
2. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

2. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

1. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
2. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
3. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
4. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **ÊMENE MUNIZ FERREIRA RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula: 06.620.6452.**

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **TIAGO SANTOS NEPOMUCENO, Matrícula:06.602.869-2.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

1. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
2. serviços profissionais;
3. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

1. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
2. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

1. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
2. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
3. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

3. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

1. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
2. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
3. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
4. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SAEB

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para a contratação da prestação dos serviços discriminados abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local (endereço) da prestação dos serviços.

LOTE	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UM	QTE
01	01.51.00.00165417-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Representação Funcional, sem motorista, para Secretário e Equivalente (Administrativo), tipo Sedan, potência mínima (CV) 139 (gasolina) / 140 (etanol), torque mínimo (Kgf.m) de 17,7 (gasolina) /18,6 (etanol), bicombustível, com Ar Condicionado / Direção Hidráulica / Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG	MÊS	35

1.3 Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

Limitado a cidade de Salvador - Bahia.

1.3.1 A entrega do objeto licitado será realizada no endereço indicado na APS, limitado ao município de Salvador.

1.4 Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual abaixo elencados:

UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PREVISTA PARA SAQUE
---------	-------	--

Casa Militar do Governador	CMG	1
Procuradoria Geral do Estado	PGE	1
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	SIHS	1
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	SEAGRI	1
Secretaria da Educação	SEC	1
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	SJDHDS	1
Secretaria da Fazenda	SEFAZ	1
Casa Civil	CASA CIVIL	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SDE	1
Secretaria do Planejamento	SEPLAN	1
Secretaria de Desenvolvimento Rural	SDR	1
Secretaria da Saúde	SESAB	1
Secretaria da Segurança Pública	SSP	1
Polícia Militar	PMBA	1
Corpo de Bombeiros Militar	CBM	1
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	SETRE	1
Secretaria de Cultura	SECULT	1
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SEDUR	1
Secretaria do Meio Ambiente	SEMA	1
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	SECTI	1
Secretaria de Relações Institucionais	SERIN	1
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	SEPROMI	1
Secretaria de Turismo	SETUR	1
Gabinete do Governador	GAB-GOV	7
Secretaria de Políticas para as Mulheres	SPM	1
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	SEAP	1
Secretaria de Comunicação Social	SECOM	1
Secretaria da Administração	SAEB	1
Defensoria Pública do Estado	DPE	1
	TOTAL	35

1.5 A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

1.6 Prazo de validade do registro: durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.6.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao conteúdo:

2.1.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

2.1.2 Os preços apresentados devem incluir todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo: veículos, serviços de reparo, manutenções (preventiva e corretiva), impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões constantes de anexo ao edital, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante de anexo ao edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, **serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:**

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

4.2.3 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

4.2.3.1 A cada renovação do Contrato, os veículos deverão ser substituídos, por modelo 0 km e com as mesmas características.

4.2.4 Deverão ser disponibilizados veículos reservas, com as mesmas características do ofertado, nos quantitativos abaixo especificados:

4.2.4.1 a partir do saque do 1º veículo, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo reserva;

4.2.4.2 a partir do saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, totalizando 02 (dois) veículos reservas;

4.2.4.3 a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada, totalizando 03 (três) veículos reservas.

4.2.5 Os veículos serão locados com quilometragem livre, sem motorista, conforme especificado no item.

4.2.6 A duração da locação deverá obedecer ao especificado na Autorização de Prestação de Serviço (APS) pela unidade contratante.

4.2.6.1 Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato.

4.2.7 A contratada será convocada para assinatura do contrato, juntamente com a APS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

4.2.8 A unidade contratante registrará na APS a informação referente ao local de entrega, sem qualquer custo adicional.

4.2.9 A contratada deverá permitir que a placa de identificação de cada um dos veículos, por se tratar de veículos de representação de Secretários de Estado, seja substituída por placa especial, conforme Parágrafo 3º, do Art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.2.10 A aceitação dos veículos a serem locados, estará condicionada aos resultados da inspeção e teste realizados por prepostos da unidade contratante e da SAEB no momento da entrega, por intermédio de formalização de Termo de Entrega e Recebimento em modelo definido pela SAEB.

4.2.10.1 Da mesma forma, quando do recolhimento do veículo e das entregas para fins de substituições, tal termo deverá ser emitido.

4.2.11 Todos os veículos a serem locados deverão:

4.2.11.1 Ser zero quilômetro, e ter, no mínimo, o ano/modelo de fabricação igual ao ano da licitação ou da substituição e ser de propriedade da Contratada;

4.2.11.2 Estar com todos os documentos, chaves e equipamentos, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

4.2.11.3 Serem emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e cadastrados na Base de Índice Nacional - BIN;

4.2.11.4 Para os anos em que não estiver suspensa a cobrança do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, deverá ser observado o teor do parágrafo único do art. 22 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como deverá ser feita a prova do recolhimento do aludido seguro – DPVAT (art. 20, "I" e Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);

4.2.11.5 Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-E), atualizado;

4.2.12 Nos casos em que os resultados da inspeção não sejam satisfatórios, os veículos deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

4.2.13 Durante toda a vigência deste Registro de Preços e dos contratos deles decorrentes, toda a documentação dos veículos locados deve ser mantida rigorosamente em dia.

4.2.14 A inadimplência da contratada com referência às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.2.15 É vedada a utilização de quaisquer imagens dos veículos, objeto desta licitação, para fins publicitários, salvo com autorização expressa (formal) da contratante;

4.2.16 Por ocasião do fornecimento do veículo a ser locado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará implicitamente autorizada pela Contratada, a instalação, a cargo da Contratante, de qualquer dispositivo de gestão e/ou controle de abastecimento de combustível, porventura mantido pela Administração.

4.3 QUANTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS O CONTRATADO DEVERÁ:

4.3.1 Arcar com todas as despesas relativas à realização das manutenções preventivas e corretivas, realizando consertos, substituição dos pneus e serviços de borracharia em geral, funilaria, pintura, mecânica, elétrica e outros reparos, assumindo inclusive as substituições de peças, sempre que sejam necessários para o bom funcionamento do veículo, não importando a origem da necessidade e sempre em conformidade com as indicações do Manual do Fabricante;

4.3.2 Para conserto e troca dos pneumáticos, observar o alinhamento e balanceamento e indicações do manual do fabricante, não podendo ser utilizados pneus recauchutados ou recondicionados;

4.3.3 Manter os hodômetros em perfeito estado de funcionamento, em todos os veículos disponibilizados, sendo vedada a disponibilização de veículos sem o equipamento nestas condições;

4.3.4 Manter uma infraestrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidentes, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, em toda Região Metropolitana de Salvador, bem como, responsabilizar-se por outras despesas relativas a veículos sinistrados;

4.3.4.1 Para as viagens fora da Região Metropolitana de Salvador, a contratada deverá providenciar o conserto no local ou remoção do veículo sem qualquer custo adicional.

4.3.5 Quando ocorrer multa, a Contratada, após receber a notificação do órgão fiscalizador de trânsito, deverá tempestivamente, encaminhar à Unidade Contratante, através de e-mail, a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAI, para que o motorista da Unidade Contratante, quando for da sua vontade, exerça o direito à defesa prévia junto ao Órgão Autuador.

4.3.5.1 Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, a Contratada deverá, tempestivamente, encaminhá-la à Unidade Contratante, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator, o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento.

4.3.5.2 Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, não pagas pelas Unidades dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à Contratante através de e-mail, contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento.

4.3.6 Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por e-mail a ser indicado pela contratante durante a execução contratual, as informações em planilha excel relativas as despesas com mão de obra, trocas de pneus e demais itens/peças e derivados (lubrificantes) aplicados nos veículos, objeto do Contrato, indicando os valores despendidos item a item e por veículo (informar placas), a fim da CONTRATANTE ter informações que possam melhor subsidiar futuras licitações da espécie.

4.4 QUANTO AO ATENDIMENTO:

4.4.1 Quando existir a necessidade de realização de manutenções/revisões, informar à unidade contratante com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

4.4.1.1 Nestes casos, a substituição dos veículos deverá ocorrer imediatamente, ou seja no ato do recolhimento do veículo titular.

4.4.2 Conhecer e adequar-se, sempre que necessário, às normas referentes à utilização de veículos oficiais;

4.4.3 A partir do momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá possuir estrutura própria em Salvador (pessoal administrativo, técnico/operacional, escritório etc.), disponibilizando contato comercial e preposto, cuja atribuição será atender solicitações diversas (problemas eventuais, realizando a gestão física da frota locada etc.), inclusive em localidades do interior, sem nenhum custo adicional;

4.4.4 Em caso de sinistro, o veículo locado deverá ser substituído e entregue nas dependências da contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para toda Região Metropolitana de Salvador.

4.4.5 Gerenciar todos os veículos locados de forma informatizada, para controle de todos os dados necessários ao monitoramento da frota (registro de solicitações/contratos, datas de realização de manutenção, instalação de equipamentos etc.), observando que as faturas só serão pagas depois de conferidas e validadas por responsável da unidade contratante;

4.4.6 Nos casos em que o fim da contratação ocorra em finais de semana, feriados ou fora do horário do expediente administrativo, a unidade contratante poderá efetuar a devolução no primeiro dia útil subsequente, sem gerar custos adicionais;

4.4.7 A contratada terá que assegurar assistência técnica e garantia dos veículos locados, em toda Região Metropolitana de Salvador, através da rede de concessionárias e/ou oficinas autorizadas, para casos de defeito de fabricação e montagem, respeitadas as normas constantes do "Certificado de Garantia", que acompanhará cada veículo.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.5.1 Solicitar os serviços por meio da Autorização de Prestação de Serviços (APS), gerada através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), obedecendo os prazos estipulados neste termo.

4.5.2 Disponibilizar as informações e esclarecimentos, relativos ao objeto, sempre que solicitado pela contratada, proporcionando todas as condições necessárias à realização do serviço.

4.5.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar todo o procedimento para contratação no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS): geração de Requisição de Serviços (RS) > Gerar SRD > Gerar LID > Gerar Autorização de Prestação de Serviços (APS) > Lançar Data de Assinatura do Fornecedor na APS > Dar baixa nas APS's com lançamento de Notas Fiscais.

4.5.4 Disponibilizar os veículos para manutenção e solicitar a substituição imediata.

4.5.5 Receber os veículos, verificando a adequação às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, as condições estabelecidas neste termo e o estado geral do veículo, registrando formalmente a aprovação/ recebimento ou rejeição;

4.5.6 Comunicar à empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

4.5.7 Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados.

4.5.8 Utilizar os veículos exclusivamente em atividades de serviço;

4.5.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento da frota, conforme comprovação das respectivas necessidades;

4.5.10 Acompanhar o pagamento das multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, dentro do prazo de vencimento, e enviar, à Contratada, via e-mail, o comprovante do aludido pagamento.

4.5.10.1 Abrir processo SEI, a fim de viabilizar o ressarcimento à Contratada do valor da multa, não paga pelo condutor dentro do prazo de vencimento, e comprovadamente paga pela Contratada, valor este que deverá ser descontado integralmente da remuneração do condutor infrator, ou do dirigente responsável, quando aplicável, cujo ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do deferimento do pedido de ressarcimento.

4.5.10.2 Providenciar o ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa aos prejuízos, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, artigos 181 e 182.

4.5.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Termo de Referência bem como do Edital;

4.5.12 Sempre informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

5. Requisito de participação (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

6. O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

7. O prazo de assinatura de contrato será de 03 dias úteis a contar da convocação do órgão/entidade contratante;

8 . Não haverá percentual mínimo do quantitativo necessário para a comprovação da capacidade técnica.

9 . A **Qualificação Econômico-financeira** será exigida comprovação mediante:

- **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- **Índice de Liquidez Geral** e Grau de Endividamento: Considerando a inexistência de estudo técnico para elaboração dos índices acerca do objeto a ser licitado, bem como a complexidade da sua elaboração, esta Diretoria não dispõe de índice a ser sugerido.
- **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no PREÂMBULO, caso o documento não consigne prazo de validade;
- **Demonstração de patrimônio líquido** no montante de 10% do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Etienne Ribeiro Celuque, Diretor**, em 29/04/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Santos Souza, Coordenador II**, em 30/04/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Azevedo da Silva, Coordenador I**, em 30/04/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Silva de Sant' Anna, Coordenador II**, em 30/04/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026916151** e o código CRC **4CF0ADFB**.

Referência: Processo nº 009.0231.2019.0056087-11

SEI nº 00026916151

ANEXO II



AO
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021
DATA: às 14:00 horas do dia 19/07/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO.

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA PROPONENTE: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 11.258.473/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.587.954
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 323.726/001-74
ENDEREÇO: Rua Antônio dos Santos Gouveia, 263, Porto Seco, Pirajá, Salvador, Bahia, CEP: 41.233-020.
TELEFONE (71) 3234-2566
E-MAIL: podiumpd@gmail.com

DADOS BANCARIOS: C/C: 171995-5, Agência 3001-5, Banco Bradesco.
--

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS /Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Representação Funcional, sem motorista, para Secretário e Equivalente (Administrativo), tipo Sedan, potência mínima (CV) 139 (gasolina) / 140 (etanol), torque mínimo (Kgf.m) de 17,7 (gasolina) /18,6 (etanol), bicombustível, com Ar Condicionado / Direção Hidráulica / Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG. VEÍCULO NOVO (0 km). ANO 2021/2021. MARCA / MODELO: CRUZE SEDAN.	UN	35	R\$ 2.847,61	R\$ 99.666,35
VALOR MENSAL					R\$ 99.666,35
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.989.990,50
<i>Dois milhões e novecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais e cinquenta centavos</i>					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					(x) DIAS [≥60]

**RUA ANTÔNIO DOS SANTOS GOUVEIA, 263, PORTO SECO, PIRAJÁ
SALVADOR, BAHIA
CEP: 41.233-020 - CX POSTAL: 3249
Tel.: (71) 3234-2566 / E-mail: podiumpd@gmail.com**



PODIUM DISTRIBUIDORA

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, no endereço indicado na APS, limitado ao município de Salvador.


PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA: O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

Declaramos que no preço cotado estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
REPRESENTANTE LEGAL: Caroline Xavier da Cruz
ENDEREÇO (REPRESENTANTE LEGAL): Rua Sócrates Guanaes Gomes,84, Candeal, CEP: 40296-720 - Salvador - BA.

RG: 06.669.854-56
CPF: 778.336.785-20
CARGO/FUNÇÃO: Representante legal / Sócia administradora
E-MAIL CORPORATIVO: podiumpd@gmail.com

Salvador, 11 de agosto 2021


PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 11.258.473/0001-00
CAROLINE XAVIER DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 06.669.854-56
CPF: 778.336.785-20

11.258.473/0001-00
 Insc Est 084 58 954
PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI
 Rua Antonio Santos Gouveia 263, Porto Seco Pirajá
 CEP 41 233-020
 SALVADOR BA

RUA ANTÔNIO DOS SANTOS GOUVEIA, 263, PORTO SECO, PIRAJÁ
SALVADOR, BAHIA
CEP: 41.233-020 - CX POSTAL: 3249
Tel.: (71) 3234-2566 / E-mail: podiumpd@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE XAVIER DA CRUZ, Representante Legal da Empresa**, em 23/11/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 24/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Coordenador IV**, em 24/11/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 24/11/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00039033118** e o código CRC **466FAA9E**.



Referência: Processo nº 006.7550.2021.0036510-11

SEI nº 00039033118

**RECURSOS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A COMISSÃO PROCESSANTE CENTRAL, constituída através da Portaria SAEB nº. 1394 de 03.12.2019, com fulcro nos arts. 188 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para apresentação de **defesa prévia**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados.

EMPRESA	Nº DE PROCESSO	ASSUNTO
A A Da Silva Gomes Comercial Me.	009.0243.2021.0032560-04 0200180176712	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 184, inciso VI, com a DM/SRL/SAEB
FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Bahia	009.0243.2021.0032616-95 1543170000703	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com a SEAGRI/SDR
Hospital e Maternidade Dr. Paulo Hilarião Ltda.	009.2034.2021.0024639-35	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com o PLANSEV
MJ Comércio e Serviços de Informática Eireli	079.9073.2021.0000104-28	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 184, inciso VI, com a AGERSA
Nossa Clínica Especialidades Medicas Ltda.	009.0247.2021.0026604-55	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com o PLANSEV
Paulo Henrique Ramos do Couto - ME	009.0243.2021.0032568-53 0200170227343	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 184, inciso VI, com varias unidades HGE/SEMA/ DPE/ BAHIAPESCA e SEC
WACE - Serviços de Saúde Sociedade Simples Ltda.	009.0247.2021.0022828-33	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com o PLANSEV

O referido Processo Administrativo é digital, sendo assim, para vista dos autos, deve consultar o mesmo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que, para tanto, o interessado deverá acessar o site: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/>, realizar o Pré-cadastramento SEI e apresentar a documentação nos postos constantes no Link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo> para liberação do cadastro usuário externo e após fazer requisição no e-mail: comissaoprocessantecentral@saeb.ba.gov.br, para vistas dos autos.

Para demais informações, o fornecedor pode comparecer à CPRF, situado no andar térreo do Prédio onde se encontra instalada a SAEB, na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

Fábio Vinícius dos Santos Neves

Presidente da Comissão Processante Central em exercício

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**NOTIFICAÇÃO de RECURSO PE Nº 06/2021.**

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, notifica aos participantes do Pregão Eletrônico Nº 006/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de áudio da Coordenação de Rádiojornalismo da SECOM, que a empresa Edvaldo Reis Mendes, interpôs Recurso em face da decisão da Pregoeira em desclassificar a empresa na fase inicial do certame, ficando desde já estabelecido o prazo legal para os interessados apresentarem as suas contrarrazões. Salvador - BA, 24/11/2021 - Marta Martins Rocha - Pregoeira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
DECISÃO DE RECURSO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/21 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reprografia com operador
O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

- **CONDER**, no uso de suas atribuições, na apreciação do RECURSO interposto pela licitante **CELI REGINA ARAÚJO GUIMARÃES** contra a decisão declarada no certame referente ao **Pregão Eletrônico 007/2021**, objeto do Processo Nº 043.4125.2021.0015365-00, instruído na forma do parecer exarado pela Pregoeira, acolhendo as fundamentações contidas no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, decide **JULGAR PARCIALMENTE procedente, declarando, como efeito, a empresa CELI REGINA ARAÚJO GUIMARÃES** como classificada no certame em referência.

Salvador, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2017**

PROCESSO SEI Nº 052.3009.2021.0002533-99. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Papa-Léguas Serviços de Motoboy Eireli. **OBJETO:** Fica suprimido, a partir de 01 de outubro de 2021, o item 02 da cláusula primeira do contrato que corresponde a 50% do objeto do contrato e alteração do gestor e fiscal do contrato. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 87.428,47 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0409.2021.0027512-12

Contrato nº PGE 043/2021 - Pregão Eletrônico nº 132/2020.

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Objeto: Serviços de conectividade denominado Rede Governo, contemplando Links de Internet Banda Larga Fixa na sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 37.602,36 (trinta e sete mil seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40.

Prazo: 36 (trinta e seis meses), a partir da data da assinatura (24/11/2021). Regime de Execução/ Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão.

Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7568.2021.0032277-44

Contrato nº PGE 046/2021 - Pregão Eletrônico nº 085/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI**

Objeto: Serviço de locação de veículos de representação funcional para atendimento dos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, no valor global estimado de R\$ 85.428,30 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.33. Prazo: 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura (24/11/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Tiago Santos Nepomuceno

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2021.0012224-01

Contrato nº PGE 047/2021 - Pregão Eletrônico 004/2021 - Lote 01

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: Serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares, Lote 01 - Desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 3.596.089,77 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.40 Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/11/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscais: Felipe Pereira Coelho, Lucimário Ramos Oliveira, Vera Lúcia Vieira Bacelar e Vito Magarão.